



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 2022.04.00019P  
**INTERESSADO:** IONE MEDEIROS PEREIRA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**RELATÓRIO:** N°. 018/2022

Protocolo 4790/2022  
Data 10/08/2022  
Hora 11:21  
Luiz dos Santos

**BREVE RELATO:**

A Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com **Matricula Funcional sob o nº 100267**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

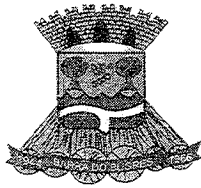
**Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:**

Cópia do RG nº. 0879090-6 SSP/MT e CPF nº. 572.037.501-59. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora foi admitida nesta municipalidade em 01/08/1994, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 183/1994, de 01/08/1994, onde tomou posse em 01/08/1994, Na atual data a mesma se encontra **efetiva**, no cargo de **PROFESSOR, Nível 10, CLASSE C, 30HS/SEMANAIS** de Matrícula Funcional Nº **00227**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013, e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.501,88** (sete mil quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de

*Aliandro Provezan Gomes*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 01/08/1994 até a data de cálculo em 31/07/2022, contando com 10.379 dias líquidos, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 351/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00019P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressaivado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

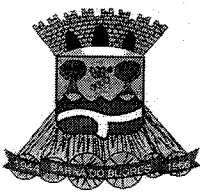
I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.


Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

**Art. 12, § 3º** requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º " Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio".

  
Aliandro Piovesan Gomes  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Em se tratando da função de Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentaria a professores, conforme texto a seguir:

**“Art. 67.** Para efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**” (grifo nosso).

**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **Sra. IONE MEDEIROS PEREIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 10 de agosto de 2022.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
**Controlador Interno.**

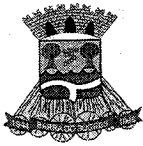
  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUERENTE: IONE MEDEIROS PEREIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09 A 10
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	11
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	12
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	13 A 15
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	16
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	17
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	18 A 22
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	23
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	24
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	25
18	Decisão Judicial quando for o caso.	26
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	27
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

**OFÍCIO N.º127/BARRA-PREVI/2022.**

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-  
PREVI**


**SERVIDORA: IONE MEDEIROS PEREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. **2022.04.00019P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
*Diretora Executiva do BARRA-PREVI*  
RG n.º27.056.843-8 SSP/SP  
CPF n.º: 259.683.148-18  
Rua: Getúlio Vargas, 264 - Centro

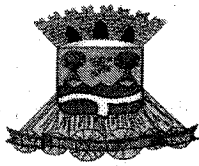
AO

EXMO SR.

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**REQUERIMENTO**

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).


**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, IONE MEDEIROS PEREIRA, UNIÃO ESTÁVEL, portador(a) do RG n.º 0879.090-6 e do CPF n.º 572.037.501-59, residente e domiciliado(a) à , Rua Maximiliano Zandonadi, N489, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100267, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 27 de Junho de 2022.

  
IONE MEDEIROS PEREIRA  
**REQUERENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



HOLTER DIGITAL



*Ione Medeiros Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0879090-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2014

NOME IONE MEDEIROS PEREIRA

FILIAÇÃO EURIDES MEDEIROS PEREIRA

SANTA CORDEIRO TERRA PEREIRA

NATALIDADE ALTO PIQUIRI-PR DATA DE NASCIMENTO 18/12/1970

DOC. ORIGEM C. NASC. TERM. 9665 LIV. A9 FLS. 18 v ALTO PIQUIRI-PR

CPF 572.037.501-59

ASSINATURA DO DIRETOR

29 Via 008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL  
03



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 031/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Ione Medeiros Pereira.**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº. 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Ione Medeiros Pereira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0879090-6 SESP/MT e do CPF n.º 572.037.501-59, servidora efetiva no cargo de Professora - 30 horas semanais, Nível, “10”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 00227, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00019P**, a partir da data de 01/08/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de agosto de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**  
**PORTARIA Nº031/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Ione Medeiros Pereira.**”

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº. 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Ione Medeiros Pereira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 0879090-6 SESP/MT e do CPF nº. 572.037.501-59, servidora efetiva no cargo de Professora - 30 horas semanais, Nível, “10”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº. 00227, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. **2022.04.00019P**, a partir da data de 01/08/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de agosto de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

efeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 044/2022 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS -**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021**, Lei Municipal nº. 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 044/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ O DIA 09/08/2022 – SALA DE REUNIÕES DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
671	GLEICE DE SOUZA CAMPOS	123º	Classificado
286	MARIA LEONIDIA CUNHA	124º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2022/**  
**PMBG-MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2022/PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Lei Municipal nº. 4.429/2022, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO ANTECIPADA E NÃO DISPONÍVEIS NO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL, PRINCIPALMENTE A USUÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DETERMINADOS JUDICIALMENTE OU APROVADOS PELA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS - MT.

DATA: 18/08/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e através do e-mail [pregao@barradogarças.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarças.mt.gov.br); [licitacaobarradogarças@gmail.com](mailto:licitacaobarradogarças@gmail.com).

Barra do Garças-MT, 05 de agosto de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

**OFÍCIO Nº 09 /2022**

À Senhora **Priscilla Célia Almeida Rosa**

Proprietário da empresa P C ALMEIDA ROSA CLÍNICA MÉDICA LTDA EIRELI

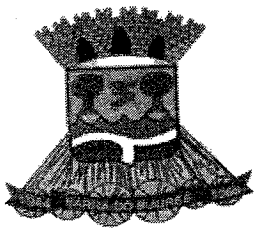
**CNPJ:** 29.415.286/0001-58

**Assunto:** Cumprimento das obrigações firmadas em contrato.

O Município por meio da prefeitura de Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Senhora **Luanna Maria dos Santos Martins**, fiscal do contrato, vem **NOTIFICAR** a empresa **P C ALMEIDA ROSA CLÍNICA MÉDICA LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.415.286/0001-58**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Priscilla Célia Almeida Rosa**, inscrito no CPF **010.141.311-46**, já qualificado no contrato **076/2022**, tendo como objeto prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSF's e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos ao município de Barra do Garças-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022.

FL  
05

Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

**CERTIDÃO**

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 879.090 SSP/MT, C.P.F. Nº 572.037.501-59 e PIS/PASEP Nº 1.247.584.833-4 lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

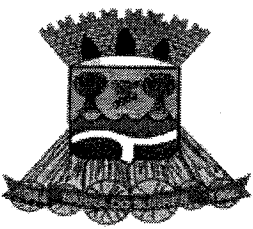
Prestou Concurso Público Municipal em 28/05/1994, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 183/94, de 01/08/1994, onde tomou posse em 01/08/1994, no cargo de Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, de Matrícula Funcional Nº 00227, e que na data atual a mesma é **Efetiva**, no Cargo de Professor – 30hs/Semanais, Nível 10, Classe C, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 7.501,88= (sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está adimplente com os Parcelamentos Administrativos, junto ao I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: [peessoaal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoaal@barradobugres.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

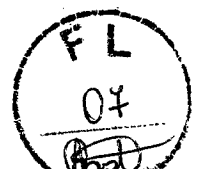
do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data da exoneração, é filiado ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 14 de julho de 2022.

  
Suelen Dalany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## TERMO DE POSSE

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de Agosto  
 de 1.994 às 08:00 horas no Dpto. Pessoal da Prefeitura  
 Municipal, situada à Praça Angelo Masson, nº 1000, cidade de  
 Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito  
 Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de \_\_\_\_\_  
Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe  
A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de  
 Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) IONE MEDEIROS PEREIRA  
 \_\_\_\_\_, nomeado conforme  
 Decreto nº 183/94, de 01 de Agosto de 1.994, comprometendo  
 bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no  
 presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu \_\_\_\_\_  
Ataide Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que  
 deverá ser assinado pelo compromissado e pela autoridade  
 competente.

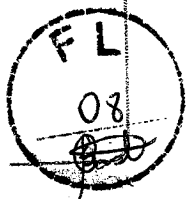
Barra do Bugres, 01 de Agosto de 1.994

Ione Medeiros Pereira  
 \_\_\_\_\_  
 COMPROMISSADO

### AUTORIDADE COMPETENTE

Agostinho Sansão  
 Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
Lucinéia Ferreira da Silva  
 Matrícula nº 035  
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
 Portaria nº 370 de 09/07/2007  
Lucinéia Ferreira da Silva





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ORGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
IONE MEDEIROS PEREIRA		01/08/1994	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA - 30 HS	C	10	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			31/07/2022	
REGRA:				
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
01/08/1994 a 31/07/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	28 Ano(s), 00 Mes(es), 07 Dia(s)
Dias Líquidos: 10.227		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

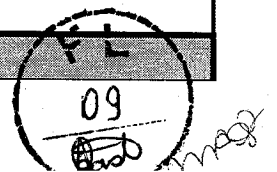
Período	Órgão	Tempo
14/02/1994 a 15/07/1994	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	00 Ano(s), 05 Mes(es), 02 Dia(s)
Dias Líquidos: 152		

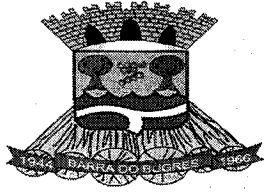
VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 10.379 dias, correspondendo há 28 anos, 05 meses e 09 dias.

Emitida Por: De Acordo:





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

Data: _/ _/ _. <i>Andressa Castro</i> Diretora Depto. Recursos Humanos	Data: _/ _/ _. <i>Maguene</i> Diretora Executiva do BARRA-PREVI
--	---

FL  
50  
*[Signature]*

# Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

**Órgão Expedidor**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Data de Emissão**

03/05/2019

**Nome do Requerente**

IONE MEDEIROS PEREIRA

**Protocolo:**

10001330.1.00006/19-1

**NIT:**

1247584833-4

**CPF:** 57203750159**Nome da mãe**

SANTA CORDEIRO SERRA PEREIRA

**Data de Nascimento**

18/12/1970

**Doc. Identidade**

879090

**Emissor**

SSP

**UF**

PR

**Órgão Instituidor**

BARRA PREVI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCI

**Matrícula**

277

**A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Empregador: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE  
Número: 336213841711-93  
Documento: 69273 - CTPS Série: 7  
Função: PROFESSORA  
Período Contribuição: 01/03/1992 a 31/12/1993

Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 10 mes(es), 0 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES  
Número: 35075220001-72  
Documento: 69273 - CTPS Série: 7  
Função: PROFESSORA  
Período Contribuição: 14/02/1994 a 15/07/1994

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 5 mes(es), 2 dia(s)

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES  
Número: 35075220001-72

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/1994	64,79				

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 822 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 3 Mês(es) e 2 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

BARRA DO BUGRES, 03/05/2019

1633700

Matrícula do Servidor



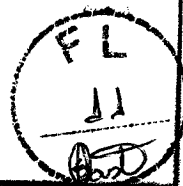
**RENATO RODRIGUES VIEIRA**  
Presidente do INSS

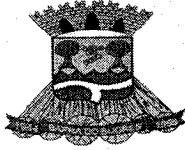
Órgão Local: 10.001.330 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES  
Endereço: AV HITLER SANSÃO ESQ R CELSO P BOR GUETE CEP: 78390-000  
CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

2881076042 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#!/autenticidade>  
com o código 1905031GR50F06





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00019P  
Segurado: IONE MEDEIROS PEREIRA  
Data de Cálculo: 31/07/2022  
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nível: 10  
Matrícula: 100267 Referência:  
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)  
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			7.501,88
			TOTAL:	7501,88

Observação:

Emissão em: 03/08/2022 - 09:52:22

Documento elaborado por:

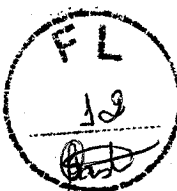
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

*Marcia*  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CNPJ: 03.507.522/0001-72

CEP: 78.390-000

**RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR: 277.1 - IONE MEDEIROS PEREIRA

CPF: 572.037.501-59

07/2022

CARGO: 50 - PROFESSOR

CLASSE/NÍVEL: C - 10

7.501,88

LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

ADMISSÃO: 01/08/1994 PIS: 124.75848.33.4

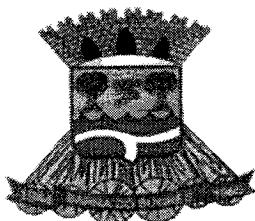
Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	7.501,88	
11	GRATIFICACAO 50%	50,0000	Fixo	PERCENTUAL	50,00	3.750,94
105	CONSIGNACAO1 CEF	1/1	VALOR	1.655,00		1.655,00
115	I.R.R.F.	27,5000	Fixo	AUTOMÁTICO	27,50	1.884,20
126	CONTR.SINTEP-MT	1,5000	Fixo	PERCENTUAL	1,50	112,52
333	UNIMED EMPRESARIAL	1/1	VALOR	1.338,52		1.338,52
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	1.050,26

					11.252,82	6.040,50	
<b>Margem Consignável Sugerida:</b>	0.00	<b>Banco:</b> 104	<b>Agência:</b> 1142-8	<b>Conta:</b> 0000001401 - 4	<b>Valor Líquido:</b>	5.212,32	
<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>BASE PREVIDÊNCIA</b>	<b>BASE IRRF</b>	<b>BASE FGTS</b>	<b>FGTS DO MÊS</b>	<b>DP IRRF</b>	<b>DP SF</b>	<b>Qtd. Atestado: 0</b>
7.501,88	7.501,88	10.202,56	0,00		1	1	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**RELAÇÃO DE SALÁRIO**

FUNCIONÁRIO: IONE MEDEIROS PEREIRA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0277

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 10 – CLASSE C

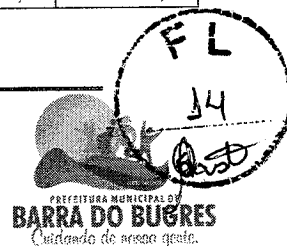
ADMISSÃO: 01 / 08/ 1994.

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	0,00	239,14	316,09	415,70	564,15	422,45	459,90	530,56
FEV	0,00	286,96	316,09	415,70	564,15	301,77	459,90	530,56
MAR	0,00	309,90	347,69	415,70	564,15	301,77	459,90	530,56
ABR	0,00	309,90	347,69	415,70	564,15	301,77	459,90	530,56
MAI	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	301,77	459,90	530,56
JUN	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	301,77	510,48	530,56
JUL	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	510,48	530,56
AGO	221,42	316,09	415,70	466,08	603,54	459,88	510,48	530,56
SET	239,14	316,09	415,70	466,08	603,54	459,88	510,48	549,13
OUT	239,14	316,09	415,70	564,15	603,54	459,88	530,56	549,13
NOV	239,14	316,09	415,70	564,15	603,54	459,88	530,56	549,13
DEZ	239,14	316,09	415,70	564,15	603,54	459,88	530,56	549,13

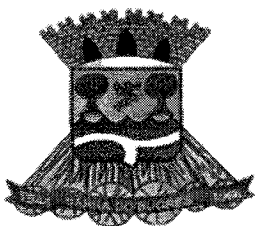
MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	549,13	549,13	599,13	630,59	732,31	1.217,29	1.260,12	1.335,73
FEV	549,13	549,13	599,13	630,59	732,31	1.217,29	1.260,12	1.335,73
MAR	549,13	549,13	599,13	630,59	732,31	1.217,29	1.260,12	1.335,73
ABR	549,13	549,13	599,13	630,59	732,31	1.217,29	1.260,12	1.335,73
MAI	549,13	549,13	599,13	630,59	1.156,80	1.260,12	1.335,73	1.435,91
JUN	549,13	599,13	630,13	630,59	1.156,80	1.260,12	1.335,73	1.435,91
JUL	549,13	599,13	630,59	630,59	1.156,80	1.260,12	1.335,73	1.435,91
AGO	549,13	599,13	630,59	630,59	1.156,80	1.260,12	1.335,73	1.508,31
SET	549,13	599,13	630,59	833,89	1.156,80	1.260,12	1.335,73	1.508,31
OUT	549,13	599,13	630,59	833,89	1.217,29	1.260,12	1.335,73	1.508,31
NOV	549,13	599,13	630,59	833,89	1.217,29	1.260,12	1.335,73	1.508,31
DEZ	549,13	599,13	630,59	833,96	1.217,29	1.260,12	1.335,73	1.508,31

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30
FEV	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30
MAR	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47
ABR	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47
MAI	1.591,26	1.693,09	2.013,99	2.267,76	3.023,14	3.356,73	3.908,30	4.165,47
JUN	1.591,26	1.693,09	2.013,99	2.267,76	3.210,34	3.356,73	3.908,30	4.165,47
JUL	1.591,26	1.693,09	2.013,99	2.929,54	3.210,34	3.356,73	3.908,30	4.165,47
AGO	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30	4.165,47
SET	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30	4.165,47
OUT	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30	4.165,47
NOV	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30	4.165,47
DEZ	1.591,26	1.693,09	2.126,77	2.929,54	3.116,74	3.585,60	3.908,30	4.165,47

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT  
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922  
Email: [pessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:pessoal@barradobugres.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	4.165,47	4.692,36	4.853,31	5.519,67	6.223,75
FEV	4.165,47	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.343,21
MAR	4.410,82	4.853,31	5.599,67	5.519,67	6.809,62
ABR	4.410,82	4.853,31	5.519,67	5.519,67	7.501,88
MAI	4.410,82	4.853,31	5.519,67	5.519,67	7.501,88
JUN	4.410,82	4.853,31	5.519,67	5.519,67	7.501,88
JUL	4.410,82	4.853,31	5.519,67	5.519,67	
AGO	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.630,06	
SET	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.630,06	
OUT	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.630,06	
NOV	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.630,06	
DEZ	4.692,36	4.853,31	5.519,67	5.630,06	

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000  
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 14 de julho de 2022.

Suelen Dalany Prado Xavier  
Coordenador de Departamento

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**AGOSTO DE 2022**

**SERVIDORA: IONE MEDEIROS PEREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

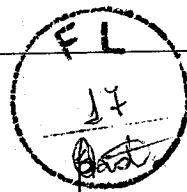
AGOSTO DE 2022

SERVIDORA: IONE MEDEIROS PEREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

*Marcia*  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



PROCESSO N.º	2022.04.00019P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	IONE MEDEIROS PEREIRA

**PARECER N.º 351/2022**

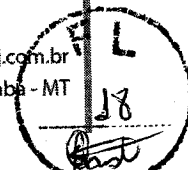
Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. IONE MEDEIROS PEREIRA**, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe “C”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor 1º Grau Magistério**, com exercício a partir de 01/08/1994.

Encontra-se acostado aos autos o aproveitamento da Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº.10001330.1.00006/19-1, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perfazendo o tempo de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, assim sendo, temos que na data de 01/08/2022, a servidora possuía **28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição.

Cabe destacar, que não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente a afastamento sem ônus, suspensões ou faltas injustificadas.

É o relatório, passamos a opinar.



Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

**Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

Art. 12 {...}  
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

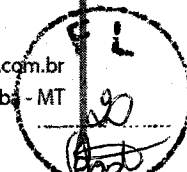
Art. 40 (...)  
§ 5º. "Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em



estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.** (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

**Isto posto**, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. IONE MEDEIROS PEREIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá- MT, 04 de agosto de 2022.

FL  
91  
BND

*Gisele Pavini Dourado*  
**Gisele Pavini Dourado**  
**OAB/MT nº 10.616**  
**Consultora Jurídica**

Homologo:

*Marcia Aparecida de Oliveira Guerra*  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora do BARRA DO BUGRES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

## DECLARAÇÃO

Eu, **Ione Medeiros Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 0879090-6 SESP/MT e do CPF n.º 572.037.501-59, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 00227, Nivel 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

  
**Ione Medeiros Pereira**  
Servidora





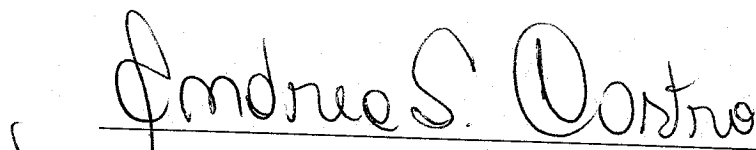
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora Eu, **Ione Medeiros Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 0879090-6 SESP/MT e do CPF n.º 572.037.501-59, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 00227, Nível 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 05 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA DOS SANTOS CASTRO**  
Diretora do Departamento de Pessoal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**AGOSTO DE 2022**

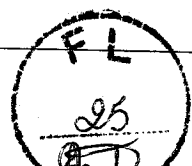
**SERVIDORA: IONE MEDEIROS PEREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE</b>	<b>MOTIVO DA AUSÊNCIA</b>
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

*Marcia Aparecida de Oliveira Guerra*

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

AGOSTO DE 2022

SERVIDORA: IONE MEDEIROS PEREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2022.

*Marcia*

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Luiz Medeiros Pereira (nome do requerente),

Portador do CPF nº 572.037.501-59 e RG nº 879.090 SSP/MT, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

( X ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

( ) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: ( ) Pensão ( ) Aposentadoria

- Ente de origem: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Federal - Tipo de servidor: ( ) Civil ( ) Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_\_.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_.

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_\_.

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

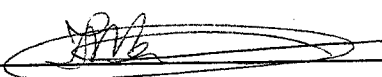
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 06/10/22.

  
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

